



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2018

REF.: Processo nº. 39/2018

Dispensa: Nº. 11/2018

Contrato que entre si celebram o município de Conceição das Pedras – MG, através da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, e a empresa **PARTICIPA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS**, para os fins que menciona.

A Prefeitura de Conceição das Pedras, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.025.908/0001-15, com sede a Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, em Conceição das Pedras/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal: JOSÉ AIRTON PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 286.120.436-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Raimundo de Faria nº 162 – Centro, nesta cidade de Conceição das Pedras/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa PARTICIPA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS, residente na Rua Hilza Dias de Carvalho nº 14, sala 1 – Centro – Piranguinho -MG, inscrita no CNPJ sob nº. 27.264.665/0001-69, a seguir designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto prestação de serviços técnicos para habilitação municipal ao ICMS cultural;

1.2 Constitui obrigação da contratada: arcar com as despesas de transporte, hospedagens, diárias, etc., durante a execução do serviço;

1.3 O presente contrato é regido pela Lei n. 8.666/93 e não cria vínculo empregatício entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

2.2 – O pagamento será efetuado junto Tesouraria, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 5 dias úteis.

2.3 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União.

2.4 - As despesas decorrentes deste contrato correrão através de recursos próprios por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.04.01.13.391.0010.2048-33.90.35.00** – Secretaria Municipal de Administração – Administração Geral da Prefeitura – serviços de consultoria.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

I- DA CONTRATANTE

- a) **A Contratante** deverá indicar qual servidor cabe acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- b) Assegurar livre acesso a CONTRATADA, devidamente identificando, ao lado de prestação dos serviços, no horário estipulado.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando – lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Rejeitar os serviços que não forem realizados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para ser refeito.

II - CABE À CONTRATADA

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas, extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá o seu termo inicial no dia 27/07/2018 e seu termino final no dia 31/12/2018

7 - CLÁUSULA SETIMO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

7.2 - O presente contrato:

7.2.1 - vigorará, a partir da primeira ordem de serviço, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

7.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

7.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

7.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8 - CLÁUSULA OITAVO – DO FORO

8.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Natércia - MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Conceição das Pedras, 27 de julho de 2018.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PARTICIPA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: